

Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 430/2014

A autoria da presente Proposição é do Senhor

Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza a celebração de convênio entre o Município de Sorocaba e a Associação Protetora dos Insanos de Sorocaba – APIS e Associação Saúde da Família – ASF e dá outras providências.

Fica o Município autorizado a celebrar convênio com a APIS e ASF, para prestação de serviços de assistência à Saúde na realização de ambulatoriais na área de saúde mental aos pacientes do SUS, nos termos do instrumento em anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei (Art. 1°); a APIS e ASF procederão ao fornecimento de instalações adequadas para a realização dos serviços em CAPS III, CAPS AD III, SRT II, que funcionarão integrados à Rede de Saúde Municipal de acordo o estabelecido nos sistemas de referência e contra referência do SUS (Art. 2°); os encargos que o Município por conta deste convênio, correrão através de verba orçamentária vinculada, originária do Ministério da Saúde e verbas próprias, consignadas no orçamento (Art. 3°); vigência da Lei (Art. 4°).



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Convênio que entre si celebram o Município de

Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Saúde e a Associação Protetora dos Insanos -APIS para em conjunto com a Municipalidade, implantar, gerir e administrar 01 Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III (24 Horas) e 01 Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS ADIII (24 Horas): 1. Do Objeto: o Presente Convênio tem por objeto implantação, gestão e administração, pela Conveniada em conjunto com a Prefeitura, de implantar 01 Unidade de Acolhimento Adulto - UA e 10 SRT tipo II. 2. Obrigações e Responsabilidade da Conveniada. 3. Das obrigações da Prefeitura. 4. Da Avaliação 5. Do Acompanhamento. 6. Do Prazo de Vigência: o prazo de vigência do presente Convênio será de 02 anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado. 7. Dos recursos Financeiros: pela prestação dos serviços objeto deste Convênio, a Prefeitura repassará a mensalmente à Conveniada: 10 SRT tipo II, com 8 moradores - R\$ 254.000,00; UAA - R\$ 39.688,00; como incentivo de implantação da UAA, será repassado à Conveniada - R\$ 70.000,00; como incentivo para a implantação do SRT tipo II, será repassado à Conveniada R\$ 30.000,00 de cada Residência; em caso de rescisão o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da Prefeitura; os recursos orçamentário alocados para o cumprimento do objeto do presente Convênio correrão por conta das dotação: 10 302 1002 2276 05 3000031/ 10 301 1001 2264 05 3000032/ 10 301 1001 1264 01 3100000/ 10 302 1002 2303 01 3100000/ 10 301 1001 2264 01 3100000. 8. Da Prestação de Contas e Condições de Recebimento. 9. Da Alteração Contratual: o presente Convênio poderá ser aditado, alterado, mediante Termo Aditivo. 10. Da rescisão: a qualquer tempo as partes poderão denunciar unilateralmente o ajuste. 11. Das penalidades. 12 Disposições Finais. 13. Da Publicação. 14. Do Foro: as partes elegem o foro da Comarca de Sorocaba, para dirimir questões oriundas do presente Termo.

Convênio que entre si celebram o Município de

Sorocaba, por intermédio da Secretaria da Saúde e a Associação Protetora dos Insanos – APIS para em conjunto com a Municipalidade, implantar, gerir, e administrar 01 Centro

1



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

de Atenção Psicossocial - CAPSIII (24 Horas) e 01 Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS ADIII (24 Horas).

1. Do Objeto: o presente Convênio tem por objeto implantação, gestão e administração, pela Conveniada em conjunto com a Prefeitura, de implantar, gerir e administrar o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS III (24 horas) e Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS AD III (24 Horas), nos termos da Portaria MS/GM 3088/2011, e do Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado entre a União, Estado e Município de Sorocaba, Salto de Pirapora e Piedade em 18 de Dezembro de 2012, a Lei Federal 8666/1993 (e suas alterações posteriores) em especial seu Artigo 116, bem como as demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie, conforme Proposta de Trabalho em Anexo. 2. Obrigação e Responsabilidade da Conveniada. 3. Das Obrigações da Prefeitura: Repassar a Conveniada: O recurso de incentivo à implantação, em parcela única, conforme previsto em normativas federais: 1 CAPS III - R\$ 50.000; 1 CAPS AD III - R\$ 150.000,00. Os recursos financeiros mensais: 1 CAPS III - R\$ 183.334,00; 1 CAPS AD III - R\$ 192.600,00. 4. Da avaliação. 5. Do Acompanhamento. 6. Do Prazo da Vigência: o prazo de vigência do Presente Convênio será de dois anos, tendo por termo inicial a data da assinatura, podendo ser renovado. 7. Dos Recursos Financeiros: pela prestação dos serviços objeto este Convênio, a Prefeitura repassará mensalmente à Conveniada: CAPS III - R\$ 183.334,00; CAPS AD III - R\$ 192.600,00; como incentivo de implantação do CAPS III, será repassado a Conveniada em parcela única, R\$ 50.000,00 - por CAPS, para pequenas reformas e mobiliário; como incentivo de implantação do CAPS AD III, será repassado à Conveniada em parcelas única, R\$ 150.000,00 para pequenas reforma e mobiliário; os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do presente Termo de Convênio correrão por conta das dotações a saber: 10 302 1002 2276 05 3000031/10 3011001 2264 05 3000032/ 10 3011001 1264 01 31 00000/ 10 302 1002 2303 01 3100000/ 10 301 1001 2264 01 3100000. O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subsequentes. 8. Da

M



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Prestação de Contas e Condições de Recebimento. 9. Da Alteração Contratual. 10. Da Rescisão: a qualquer tempo as partes denunciar unilateralmente o ajuste. 11. Penalidades. 12. Disposições Finais. 13. Da Publicação. 14. Do Foro: as partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em

nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenentes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I-(...)

XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.

Face a todo o exposto, constata-se que este Projeto de Lei, encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em *quarenta e cinco dias* (g.n.).

É o parecer.

Sorocaba, 15 de dezembro de 2014.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica